

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 1997.

Determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

(Publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 1997, Seção 1)

RETIFICAÇÃO

Na página 21909, 2ª coluna, nas assinaturas, leia-se: Fernando Henrique Cardoso, Waldemar Nicolau Canellas Junior, Germano Arnoldi Pedrozo, João Augusto de Médicis e Lélío Viana Lobo.